



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 084/2025

Ementa: Institui a Taxa de Fiscalização e Análise de Pesquisa de Solo no âmbito do Município de Guanhães e dá outras providências.

Autor do Projeto: Vereador Rodrigo Pires Bretas



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 84, de 12 de dezembro de 2025.

"Institui a Taxa de Fiscalização e Análise de Pesquisa de Solo no âmbito do Município de Guanhães e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guanhães-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Guanhães, a **Taxa de Fiscalização e Análise de Pesquisa de Solo (TFAPS)**, destinada a custear os serviços administrativos e técnicos necessários para análise, acompanhamento, fiscalização e autorização de atividades de pesquisa de solo realizadas no território municipal.

Art. 2º - A TFAPS será devida por pessoas físicas ou jurídicas que realizarem:

- I - sondagens geotécnicas;
- II - análises físico-químicas e ambientais do solo;
- III - estudos preliminares para obras, edificações, loteamentos ou atividades agrícolas;
- IV - qualquer intervenção que demande avaliação ou fiscalização do solo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - A taxa será cobrada conforme a complexidade da pesquisa, com os seguintes valores:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



-
- I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pesquisas simples, com até 2 (dois) pontos de sondagem ou coleta;
 - II - R\$ 600,00 (seiscientos reais) para pesquisas intermediárias, entre 3 (três) e 10 (dez) pontos de sondagem ou coleta;
 - III - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para pesquisas avançadas, com mais de 10 (dez) pontos de sondagem ou que envolvam impacto ambiental relevante.

Art. 4º - Os valores arrecadados com a TFAPS serão destinados exclusivamente ao custeio das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente relacionadas à:

- I - análise técnica de solicitações;
- II - vistorias e fiscalização em campo;
- III - aquisição de equipamentos, softwares e instrumentos de medição;
- IV - ações de planejamento, monitoramento e proteção ambiental.

Art. 5º - A cobrança da taxa ocorrerá no ato do protocolo de solicitação da autorização para pesquisa de solo, devendo o requerente apresentar:

- I - descrição técnica da pesquisa;
- II - mapa de localização dos pontos de sondagem ou coleta;
- III - estimativa de impacto ambiental, quando aplicável;
- IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RTT) do profissional responsável.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar documentos adicionais, realizar diligências e determinar exigências complementares caso considere necessário para correta avaliação da pesquisa.

Art. 7º - Ficam isentos da taxa:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



I - estudos e pesquisas realizados pelo próprio Município de Guanhães;

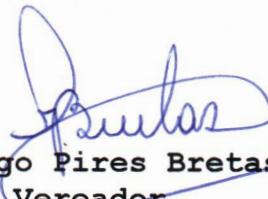
II - pesquisas vinculadas a programas habitacionais de interesse social;

III - estudos acadêmicos sem finalidade comercial, devidamente comprovados.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 12 de dezembro de 2025.


Rodrigo Pires Bretas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A pesquisa de solo é etapa essencial para a segurança de obras, loteamentos, intervenções agrícolas, estudos ambientais e empreendimentos diversos. No entanto, tais atividades exigem fiscalização especializada e estrutura técnica adequada por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A criação da **Taxa de Fiscalização e Análise de Pesquisa de Solo (TFAPS)** visa garantir que o Município de Guanhães disponha de recursos suficientes para desempenhar esse papel com qualidade, cobrindo custos operacionais, deslocamento de equipes, análises técnicas e aquisição de equipamentos.

Assim, a taxa reforça o controle ambiental, reduz riscos estruturais, promove o uso responsável do solo e fortalece a gestão territorial do Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Guanhães, 12 de dezembro de 2025


Rodrigo Pires Bretas
Vereador